



Lei nº 670/2022, Campinorte-Go., em 27 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campinorte/GO.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO aprova, e, Eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - "Fica o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2021, apurado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2022, incluindo os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Campinorte/GO.

Art. 2º - "Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2021, apurado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2022".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir credito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 27 de janeiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fê que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F." Campinorte, 27 / 01 / 2022

Secretário de Administração

